



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pindamonhangaba, 06 de março de 2015.

**Ofício n.º 282/15 – GAB**

Prezado Presidente,

Em resposta ao requerimento n.º 175/2015, de autoria do ilustre Vereador José Carlos Gomes, o qual solicita a implantação de lombada na Rua Shiduca Yassuda, em frente ao nº 187, no Bairro Jardim Morumbi, informamos conforme reportado pelo Departamento competente, que o referido local não atende ao estabelecido na Resolução nº 39/98 do CONTRAN, visto ser próximo a uma curva, segue em anexo cópia da Resolução citada para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000000464 - 2015 12/03/2015 2:23:02 PM  
Interessado (a): VER. JOSÉ CARLOS GOMES-  
Assunto: Resposta ao Requerimento



**Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
N e s t a



## *Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba*

SEO – Secretaria de Obras e Serviços  
Departamento Municipal de Trânsito

**Resposta ao Requerimento: 175/2015 – Vereador José Carlos Gomes - Cal**

**À Secretaria de Obras**

Em atendimento ao documento referenciado informo que o local não atende ao estabelecido na Resolução nº 039/98 do CONTRAN, visto que é próximo a uma curva, além disso há uma lombada próximo ao endereço solicito que foi implantada para garantir a segurança dos alunos da escola existente.

Ademais ressalto que a colocação de lombadas ou ondulações transversais em vias públicas é proibida pelo Código de Trânsito Brasileiro "Art. 94. Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN" e conforme Resolução nº 39/1998 do CONTRAN.

O Artigo 1º da Resolução 39/1998 – CONTRAN, estabelece que a implantação das ondulações transversais somente poderá ser autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via após estudos de engenharia de tráfego e após todas as alternativas se mostrarem ineficazes para a redução de acidentes de trânsito no local.

O Artigo 8º da Resolução 39/1998 – CONTRAN estabelece que para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas, **SIMULTANEAMENTE**, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- I - índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- II - ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;
- III - ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;
- IV - ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- V - volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes



## *Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba*

SEO – Secretaria de Obras e Serviços  
Departamento Municipal de Trânsito

mais elevados, em locais com grande movimentação de pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo;

VI - existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na resolução e no CTB, e para o estabelecermos critérios para avaliação da real necessidade da implantação da lombada em comum acordo com a comunidade, solicitamos o que segue:

- Requerimento emanado por um representante da comunidade local;
- Abaixo assinado contendo NOME COMPLETO, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG ou CPF), ENDEREÇO e ASSINATURA, com no mínimo 70% dos moradores da rua onde será implantada a lombada;
- Cópias de boletins de ocorrência dos acidentes ocorridos na via;

Após o atendimento dos requisitos acima, a solicitação será observada por no mínimo 06 meses do aumento do número de acidentes de trânsito, para que então seja justificada a implantação da ondulação transversal (lombada).

Informo ainda que este Departamento de Trânsito mantém um trabalho constante de conscientização e se coloca a disposição para ações e medidas educativas como palestras sobre risco de velocidade na via, além de blitz educativa com o intuito de minimizar os riscos de acidentes de trânsito.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2015.

**Luciana Viana**  
Diretora Substituta do Departamento Municipal  
de Trânsito